ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 1250 /2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA QUE EMPRESAS FUNERÁRIAS DETENTORAS DE ALVARÁ JUNTO AO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA MANTENHAM ESTABELECIMENTO FUNCIONAL PARA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO TERRITÓRIO DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As funerárias detentoras de alvará para prestação de serviços funerários no Município de Piraquara ficam obrigadas a manter, no território do Município, instalações adequadas apara atendimento ao públicos, inclusive com prepostos para atendimento 24:00 hrs (vinte e quatro horas), sob pena de revogação do alvará.

Parágrafo Único: Mediante acordo entre as funerárias, poderá haver indicação e revezamento de plantões para atendimento ao público, desde que os estabelecimentos mantenham afixados em local visível ao público, a relação dos locais de atendimento, com respectivas datas dos plantões, endereços e telefones.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio vinte e nove de janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 03 de julho de 2013.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:840AF8CB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/07/2013. Edição 0289
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/